DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6410/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4200/2013
PROTOCOLO	:	1406746
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2013
CONTRATADO (A)	:	GELOSUL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 01/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.105,00
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Trata-se da prestação de contas da contratação pública – Contrato Administrativo n.º 04/2013 – realizada pelo Município de *Terenos*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Convite (n.º 01/2013); para aquisição de mobiliário para Escola Muncipal *Jamic Pólo.*

Os itens licitados foram adjudicados à empresa *Gelosul Indústria de Móveis Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, qualificada em termo de contrato às folhas 84/91; com que se celebrou a avença ao custo de R$ 64.105,00 (sessenta e quatro mil cento e cinco reais).

Após examinar os documentos que instruíram o feito na parte relativa à execução financeira da contratação, a equipe técnica atestou sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as de direito financeiro aplicáveis (f. 159/160).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer acostado às folhas 161 e 162, opinou pelo julgamento de regularidade e legalidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à (i) regularidade da contratação, cumpre dizer que as normas da Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, incidirão sobre a contratação examinada no processo em tela. Dessa forma, considerando o valor global do contrato – R$ 64.105,00 (sessenta e quatro mil cento e cinco reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 17,46 em janeiro de 2013 –; passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, do novo Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado e obedecendo à ordem temporal dos atos que concorreram para a contratação, procedo, primeiramente, à análise do procedimento licitatório deflagrado.

Observo que o procedimento licitatório – Convite n.º 01/2013 – desenvolveu-se em conformidade com as disposições previstas na Lei Nacional n.º 8.666/93, que estabelece diretrizes gerais sobre licitações contratações públicas. Sob este aspecto o Ente licitante também procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta Corte de Contas, com previsão constante na Instrução Normativa n.º 35/2011.

Ademais, verifico ter havido a tempestiva publicação do aviso de licitação em veículo de imprensa oficial – *Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul* (f. 164/165), em sua edição do dia 15 de janeiro de 2013, possibilitando, dessa forma, amplo conhecimento da realização do certame aos interessados, conforme demonstra o quadro abaixo:

Contrato nº	Valor R$	Vigência	Peça
4/13	64.105,00	18/01/13 a 17/06/13	14
Tempestivo quanto à publicação em 08/02/13 (peça 16) e **tempestivo** quanto à remessa a esta Corte de Contas em 01/02/13 (peça 1).			

Do mesmo modo, o Contrato Administrativo n.º 04/2013 fora regularmente celebrado com a empresa vencedora do certame - *Gelosul Indústria de Móveis Ltda* – , estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

São as razões que fundamentam o *decisum.*

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela equipe técnica da 5.ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Convite n.º 01/2013*–; e da formalização do termo do Contrato Administrativo n.º 04/2013, celebrado entre o Município de *Terenos* e a empresa *Gelosul Indústria de Móveis Ltda*, pelo atendimento das disposições contidas nos artigos 22, § 3.º e 54 a 64, todos da Lei n.º 8.666/93;

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande – MS, 04 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC